



LEI Nº 14.521

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 13.246, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 2º da Lei nº 13.246, de 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º Serão utilizados cartazes, fixados nos banheiros femininos e masculinos e em qualquer outro ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.” **(NR)**

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 13.246, de 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários que tenham contato pessoal ou virtual com o público, para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 5 de fevereiro de 2024.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 16.177/2024

Projeto de Lei nº 042/2023

Autoria da propositura: Ver. Renato Pupo de Paula